



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
43206415465 2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LOTUS COMERCIO DE FLORES LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSP2000175990

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2211	1		ALTERACAO DE ENDERECHO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

SANTA ROSA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

19 Junho 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7227800 em 24/06/2020 da Empresa LOTUS COMERCIO DE FLORES LTDA, Nire 43206415465 e protocolo 205628966 - 19/06/2020. Autenticação: D2C3E0B029D15EAD38C42DE4DFA66AB7AFDBE9C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/562.896-6 e o código de segurança MOs4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Capa de Processo

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/562.896-6	RSP2000175990	19/06/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
251.543.200-00	MARIA IVONE VIER



**LOTUS COMÉRCIO DE FLORES LTDA**  
**Sociedade Empresária Ltda.**  
**CNPJ: 10.917.422/0001-80**  
**NIRE: 43206415465**

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 002 E CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

**MARIA IVONE VIER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, natural de Cândido Godói - RS, empresária, residente e domiciliada na Rua São Francisco, nº.180, Apartamento 501, Centro, Santa Rosa – RS, Cep. 98.780-112, portadora da Cédula de Identidade nº. 1017893635, expedida pela SSP/RS em 21/11/2013, nascida no dia 28/12/1956, inscrita no CPF sob nº. 251.543.200-00 e;

**IGOR VIER**, brasileiro, solteiro, maior de idade, natural de Santa Rosa - RS, empresário, residente e domiciliado na Rua Blumenau, nº.143, Bairro Sulina, Quinta do Bom Retiro, Santa Rosa – RS, Cep. 98.796-296, portador da Cédula de Identidade nº. 2032361591, expedida pela SSP/RS em 21/08/2013, nascido no dia 15/10/1980, inscrito no CPF sob nº. 819.043.630-91.

Todos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**LOTUS COMÉRCIO DE FLORES LTDA**”, com sede na Rua Buenos Aires, nº. 638, Sala 4, Centro, Santa Rosa - RS, Cep. 98.780-735, devidamente inscrita no CNPJ: 10.917.422/0001-80, com seu contrato social original arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE: 43206415465, em sessão 18/06/2009 e última alteração sob nº 3470961 em sessão de 01/06/2011, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO** das disposições contratuais anteriores, inclusive as alterações em pauta, conforme as cláusulas e condições que seguem, vigorando a partir dessa data as disposições das cláusulas a seguir:

### **I - ALTERAÇÃO**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Fantasia e Sede**

A sociedade passará a ter novo endereço: **Rua João Dahne, 237, Centro, Santa Rosa – RS, Cep. 98.780-078.**

**Parágrafo Único:** O nome fantasia da sociedade será “**ARTE EM FLOR**”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto Social**

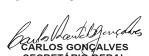
Constituem o objeto social:

- COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO, ENFEITES E DECORAÇÃO (CNAE 47.89-0/99);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU (CNAE 47.59-8/99);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL (CNAE 47.72-5/00);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES (CNAE 47.85-7/01).



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7227800 em 24/06/2020 da Empresa LOTUS COMERCIO DE FLORES LTDA, Nire 43206415465 e protocolo 205628966 - 19/06/2020. Autenticação: D2C3E0B029D15EAD38C42DE4DFA66AB7AFDBE9C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/562.896-6 e o código de segurança MOs4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

### **CLÁUSULA TERCEIRA: *Filiais***

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, em todo território nacional ou exterior.

### **CLÁUSULA QUARTA: *Início das Atividades e Prazo de Duração***

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de junho de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA QUINTA: *Responsabilidade dos Sócios***

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA SEXTA: *Aumento de Capital Social***

O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), é aumentado para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), mediante Incorporação de Lucros Acumulados, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), distribuídos proporcionalmente a participação de cada sócio no capital social, da seguinte forma:

a) A sócia **MARIA IVONE VIER**, subscreve 3.200 (Três mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) mediante Incorporação de Lucros Acumulados.

b) O sócio **IGOR VIER**, subscreve 36.800 (Trinta e seis mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 36.800,00 (Trinta e seis mil e oitocentos reais) mediante Incorporação de Lucros Acumulados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: *Capital Social e Distribuição***

O capital social elevado para R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor R\$ 1,00 (um real) cada quota, está distribuído entre os sócios nos seguintes valores e proporções:

<b>NOME DO SÓCIO</b>	<b>Nº. QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>	<b>PARTICIPAÇÃO %</b>
MARIA IVONE VIER	4.000	R\$ 4.000,00	8%
IGOR VIER	46.000	R\$ 46.000,00	92%
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Parágrafo Único:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, quando autorizadas, sem a notificação do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, obedecidos os prazos previstos nesse contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA: *Administração e Atribuições***

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** a alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização dos administradores, atuando em conjunto.

**Parágrafo Segundo:** a venda de bens móveis (ex: veículos) poderá ser realizada com assinatura de apenas um administrador, isoladamente.



**Parágrafo Terceiro:** é vedado aos administradores a prestação de fiança, avais ou outras garantias em negócios estranhos ao objetivo social.

**Parágrafo Quarto:** os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondem outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

**Parágrafo Quinto:** a designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social

**Parágrafo Sexto:** é permitida a nomeação de procurador(es), nomeado(s) através de instrumento público ou particular para, em nome do outorgante, atuando na forma no previsto nesta cláusula, praticar atos de administração devidamente especificados. O mandato poderá ser por período determinado ou indeterminado, sendo o administrador representado (outorgante) responsável pelos atos praticados pelo substituto (outorgado).

#### **CLÁUSULA NONA: *Da Regência Supletiva***

Nos termos do Parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil, a sociedade reger-se-á, nas omissões do presente contrato ou do Código Civil, supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: *Do Acordo de Quotistas***

A sociedade poderá deliberar pela elaboração de Acordo de Quotistas para regular interesses particulares dos sócios.

**Parágrafo Primeiro:** o acordo de Quotistas será sempre arquivado na sede da empresa, com cópia de uma via para cada sócio, visando proteção, em especial, quanto a assuntos que por sua natureza ou interesse da sociedade revelem-se incompatíveis para a sua publicação.

**Parágrafo Segundo:** o acordo de Quotistas somente poderá ser implementado se houver unanimidade quanto a sua elaboração e aprovação, sendo que suas alterações serão permitidas desde que atendido o quórum fixado no próprio acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : *Das Deliberações da Sociedade***

As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, observando o quórum necessário por votos contados segundo o valor das quotas de cada um, salvo quando tomadas por unanimidade dos sócios e por estes assinados com formalização em alteração contratual ou segundo disposição específica deste contrato ou da legislação.

**Parágrafo Primeiro:** a reunião de sócios será realizada em qualquer época, ressalvados os casos em que a legislação define prazo específico, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo Segundo:** as convocações para reunião atenderão a legislação vigente, salvo se houver comparecimento de todos os sócios ou a declaração dos mesmos, por escrito, de que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** os sócios poderão ser representados, perante a sociedade, por procurador sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, não sendo aceita a representação por terceiros estranhos ao quadro social, salvo nas condições previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** a representação de sócio perante a sociedade, por procurador não sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, é permitida quando:



- a) Autorizada por decisão unânime em reunião de sócios, devidamente registrada em Ata, com aprovação do nome (pessoa) do procurador em perspectiva a ser designado; ou
- b) O quadro societário for composto por número inferior a 03 (três) sócios; ou
- c) Prevista e Acordo de Quotistas, atendidas as disposições do Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *Do Quórum das Deliberações***

As deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo aos seguintes quóruns:

- 1) Totalidade (unanimidade) do capital social:
  - a) Transformação da sociedade;
  - b) Designação de administrador, não sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata), estando ou não o capital social totalmente integralizado;
  - c) Qualquer modificação do contrato social;
  - d) Para a incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
  - e) Destituição dos administradores sócios ou não sócios, nomeados ou não no contrato social;
  - f) Remuneração dos administradores;
  - g) Designação de administrador sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata);
  - h) Exclusão de sócio, por justa causa;
  - i) Exclusão de sócio remisso;
  - j) Nos demais casos não previstos neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *Da Exclusão de Sócio***

Por qualquer representação do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Primeiro:** poderá ser considerada justa causa, além do disposto no caput, a ocorrência dos seguintes fatos:

- 1) Quebra da affectio societatis, deliberada por sócio representando qualquer cota do capital social;
- 2) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual ou o uso indevido do nome social.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15(quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, em 36(trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, ou em bens se assim o sócio remanescente aceitar, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado com data do final do mês anterior da reunião dos sócios que decidiu sobre a exclusão.

**Parágrafo Quarto:** O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *Da Retirada de Sócio***

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, ou por desistência espontânea, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



**Parágrafo Primeiro:** Caso o sócio remanescente decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade com data do final do mês anterior da retirada do sócio, especialmente para o caso, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do retirante ou pela redução do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A manifestação do interesse em aquisição das quotas por parte do sócio remanescente será efetuada também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da comunicação do sócio retirante.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de eventual expropriação e liquidação compulsória das quotas de qualquer dos sócios por ordem judicial, deverão ser observados os mesmos prazos e a mesma sistemática preconizada para a Exclusão de Sócios prevista neste contrato, respeitando-se as disposições do Art. 1.026 do Código Civil da Lei 10.406/2002, bem como o Art. 861 do CPC Código de Processo Civil da Lei 13.105/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *Do Falecimento ou Interdição de Sócio***

No caso do falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente. Caso houver interesse do sócio remanescente, poderão os herdeiros do sócio falecido, desde que manifestem a sua intenção, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito, participar da sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, ou não havendo interesse do sócio remanescente na sociedade com os herdeiros, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço levantado, ao final do mês em que decorrer o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento, especialmente para esse fim e pagos a quem de direito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do levantamento do Balanço para tal fim.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao sócio remanescente optar pela dissolução da sociedade ou substituição do sócio falecido, se esgotados os dispositivos anteriores. Caso inexistir pluralidade de sócios, o sócio remanescente poderá optar pela transformação de tipo jurídico da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá, com o consentimento do outro sócio, permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: *Do Encerramento do Exercício Social e Prestação de Contas***

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**Parágrafo Primeiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios, será deliberado sobre a aprovação ou não das contas da administração.

**Parágrafo Segundo:** O Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e o Inventário devem ser colocados à disposição do(s) sócio(s) que não exerce(m) administração da sociedade, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para deliberar sobre a prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro:** A prestação de contas poderá ser procedida com a apresentação, a todos os sócios, das demonstrações contábeis descritas no caput, facultado, se por unanimidade, em



substituição à ata de aprovação, aprová-las com assinatura de todos os sócios, com expressa declaração a este dispositivo.

**Parágrafo Quarto:** A declaração expressa da aprovação unânime da prestação de contas da Administração será arquivada no órgão de registro de Pessoa Jurídica, acompanhado de Balanço Patrimonial, no Livro Diário, quando esta for a forma de registro das Demonstrações Contábeis, ou em arquivo, anexo à ECD (Escrituração Contábil Digital), no ambiente SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: *Dos Lucros e Prejuízos***

Os lucros apurados nos Balanços da sociedade em 31 de dezembro de cada ano poderão ser distribuídos entre os sócios, mantidos em reservas para posterior incorporação ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio ou terão destinação diversa, acordada por unanimidade, inclusive sem vinculação à proporção do capital social, se assim for aprovado, nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro; os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção do capital social, ou compensados em exercícios futuros.

**Parágrafo Primeiro:** É permitida também a distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado, na proporção das quotas de cada sócio, ou, desde que acordada por unanimidade, sem vinculação à proporção do capital social, obedecido ao disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros apurados no Balanço da sociedade em 31 de dezembro de cada ano, se distribuídos entre os sócios, ou a distribuição antecipada de lucros por conta do exercício não encerrado, poderão ser pagos a qualquer tempo, desde que limitado a, no máximo, um pagamento mensal.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios são obrigados a repor os lucros, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.

**Parágrafo Quarto:** A reposição de lucros, inclusive antecipados e quantias retiradas a qualquer título se em prejuízo do capital, será realizado de forma imediata, no ato da ciência do fato ocorrido, ou no prazo fixado de comum acordo, se por unanimidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: *Da Remuneração***

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, estipulada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão ainda, mediante prévio acordo, por unanimidade, estipular pela remuneração ou pagamentos aos sócios, com base em resultados (Distribuição de lucros) e/ou remuneração de Juros sobre o Capital Próprio, obedecidas as disposições deste contrato, inclusive pelo pagamento exclusivamente com base em Distribuição de Lucros e/ou Juros sobre o Capital Próprio, não havendo neste caso, retirada de Pró-Labore.

## **II - CONSOLIDAÇÃO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: *Denominação e Sede***

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**LOTUS COMÉRCIO DE FLORES LTDA**”, e sua sede é no endereço **Rua João Dahne, 237, Centro, Santa Rosa – RS, Cep. 98.780-078**.

**Parágrafo Único:** O nome de fantasia é “**ARTE EM FLOR**”.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7227800 em 24/06/2020 da Empresa LOTUS COMERCIO DE FLORES LTDA, Nire 43206415465 e protocolo 205628966 - 19/06/2020. Autenticação: D2C3E0B029D15EAD38C42DE4DFA66AB7AFDBE9C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/562.896-6 e o código de segurança MOs4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL

## **CLÁUSULA SEGUNDA: *Objeto Social***

Constituem o objeto social:

- COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS, FLORES E FRUTOS ARTIFICIAIS PARA ORNAMENTAÇÃO, ENFEITES E DECORAÇÃO (CNAE 47.89-0/99);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU (CNAE 47.59-8/99);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL (CNAE 47.72-5/00);
- COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES (CNAE 47.85-7/01).

## **CLÁUSULA TERCEIRA: *Filiais***

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, em todo território nacional ou exterior.

## **CLÁUSULA QUARTA: *Início das Atividades e Prazo de Duração***

A sociedade iniciou suas atividades em 19 de junho de 2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA QUINTA: *Responsabilidade dos Sócios***

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

## **CLÁUSULA SEXTA: *Capital Social e Distribuição***

O capital social da empresa é de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, está distribuído entre os sócios nos seguintes valores e proporções:

<b>NOME DO SÓCIO</b>	<b>Nº. QUOTAS</b>	<b>CAPITAL R\$</b>	<b>PARTICIPAÇÃO %</b>
MARIA IVONE VIER	4.000	R\$ 4.000,00	8%
IGOR VIER	46.000	R\$ 46.000,00	92%
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Parágrafo Único:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, quando autorizadas, sem a notificação do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, obedecidos os prazos previstos nesse contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: *Administração e Atribuições***

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** a alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização dos administradores, atuando em conjunto.

**Parágrafo Segundo:** a venda de bens móveis (ex: veículos) poderá ser realizada com assinatura de apenas um administrador, isoladamente.

**Parágrafo Terceiro:** é vedado aos administradores a prestação de fiança, avais ou outras garantias em negócios estranhos ao objetivo social.



**Parágrafo Quarto:** os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondem outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

**Parágrafo Quinto:** a designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social

**Parágrafo Sexto:** é permitida a nomeação de procurador(es), nomeado(s) através de instrumento público ou particular para, em nome do outorgante, atuando na forma no previsto nesta cláusula, praticar atos de administração devidamente especificados. O mandato poderá ser por período determinado ou indeterminado, sendo o administrador representado (outorgante) responsável pelos atos praticados pelo substituto (outorgado).

#### **CLÁUSULA OITAVA: *Da Regência Supletiva***

Nos termos do Parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil, a sociedade reger-se-á, nas omissões do presente contrato ou do Código Civil, supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76).

#### **CLÁUSULA NONA: *Do Acordo de Quotistas***

A sociedade poderá deliberar pela elaboração de Acordo de Quotistas para regular interesses particulares dos sócios.

**Parágrafo Primeiro:** o acordo de Quotistas será sempre arquivado na sede da empresa, com cópia de uma via para cada sócio, visando proteção, em especial, quanto a assuntos que por sua natureza ou interesse da sociedade revelem-se incompatíveis para a sua publicação.

**Parágrafo Segundo:** o acordo de Quotistas somente poderá ser implementado se houver unanimidade quanto a sua elaboração e aprovação, sendo que suas alterações serão permitidas desde que atendido o quórum fixado no próprio acordo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: *Das Deliberações da Sociedade***

As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, observando o quórum necessário por votos contados segundo o valor das quotas de cada um, salvo quando tomadas por unanimidade dos sócios e por estes assinados com formalização em alteração contratual ou segundo disposição específica deste contrato ou da legislação.

**Parágrafo Primeiro:** a reunião de sócios será realizada em qualquer época, ressalvados os casos em que a legislação define prazo específico, mediante convocação dos administradores ou sócios.

**Parágrafo Segundo:** as convocações para reunião atenderão a legislação vigente, salvo se houver comparecimento de todos os sócios ou a declaração dos mesmos, por escrito, de que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** os sócios poderão ser representados, perante a sociedade, por procurador sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, não sendo aceita a representação por terceiros estranhos ao quadro social, salvo nas condições previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** a representação de sócio perante a sociedade, por procurador não sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, é permitida quando:

- a) Autorizada por decisão unânime em reunião de sócios, devidamente registrada em Ata, com aprovação do nome (pessoa) do procurador em perspectiva a ser designado; ou
- b) O quadro societário for composto por número inferior a 03 (três) sócios; ou
- c) Prevista e Acordo de Quotistas, atendidas as disposições do Acordo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Do Quórum das Deliberações***

As deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo aos seguintes quóruns:

### **1) Totalidade (unanimidade) do capital social:**

- a) Transformação da sociedade;
- b) Designação de administrador, não sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata), estando ou não o capital social totalmente integralizado;
- c) Qualquer modificação do contrato social;
- d) Para a incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
- e) Destituição dos administradores sórios ou não sórios, nomeados ou não no contrato social;
- f) Remuneração dos administradores;
- g) Designação de administrador sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata);
- h) Exclusão de sócio, por justa causa;
- i) Exclusão de sócio remisso;
- j) Nos demais casos não previstos neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *Da Exclusão de Sócio***

Por qualquer representação do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Primeiro:** poderá ser considerada justa causa, além do disposto no caput, a ocorrência dos seguintes fatos:

- 1) Quebra da affectio societatis, deliberada por sócio representando qualquer cota do capital social;
- 2) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual ou o uso indevido do nome social.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15(quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo Terceiro:** O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, em 36(trinta e seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, ou em bens se assim o sócio remanescente aceitar, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado com data do final do mês anterior da reunião dos sócios que decidiu sobre a exclusão.

**Parágrafo Quarto:** O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *Da Retirada de Sócio***

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, ou por desistência espontânea, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o sócio remanescente decida adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade com data do final do mês anterior da retirada do sócio, especialmente para o caso, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.



**Parágrafo Segundo:** O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do retirante ou pela redução do capital social.

**Parágrafo Terceiro:** A manifestação do interesse em aquisição das quotas por parte do sócio remanescente será efetuada também no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da comunicação do sócio retirante.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de eventual expropriação e liquidação compulsória das quotas de qualquer dos sócios por ordem judicial, deverão ser observados os mesmos prazos e a mesma sistemática preconizada para a Exclusão de Sócios prevista neste contrato, respeitando-se as disposições do Art. 1.026 do Código Civil da Lei 10.406/2002, bem como o Art. 861 do CPC Código de Processo Civil da Lei 13.105/2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *Do Falecimento ou Interdição de Sócio***

No caso do falecimento ou interdição de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente. Caso houver interesse do sócio remanescente, poderão os herdeiros do sócio falecido, desde que manifestem a sua intenção, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito, participar da sociedade. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, ou não havendo interesse do sócio remanescente na sociedade com os herdeiros, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço levantado, ao final do mês em que decorrer o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento, especialmente para esse fim e pagos a quem de direito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a data do levantamento do Balanço para tal fim.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá ao sócio remanescente optar pela dissolução da sociedade ou substituição do sócio falecido, se esgotados os dispositivos anteriores. Caso inexistir pluralidade de sócios, o sócio remanescente poderá optar pela transformação de tipo jurídico da sociedade.

**Parágrafo Segundo:** O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá, com o consentimento do outro sócio, permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *Do Encerramento do Exercício Social e Prestação de Contas***

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**Parágrafo Primeiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios, será deliberado sobre a aprovação ou não das contas da administração.

**Parágrafo Segundo:** O Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e o Inventário devem ser colocados à disposição do(s) sócio(s) que não exerça(m) administração da sociedade, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para deliberar sobre a prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro:** A prestação de contas poderá ser procedida com a apresentação, a todos os sócios, das demonstrações contábeis descritas no caput, facultado, se por unanimidade, em substituição à ata de aprovação, aprová-las com assinatura de todos os sócios, com expressa declaração a este dispositivo.

**Parágrafo Quarto:** A declaração expressa da aprovação unânime da prestação de contas da Administração será arquivada no órgão de registro de Pessoa Jurídica, acompanhado de Balanço Patrimonial, no Livro Diário, quando esta for a forma de registro das Demonstrações Contábeis, ou em arquivo, anexo à ECD (Escrituração Contábil Digital), no ambiente SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: *Dos Lucros e Prejuízos***

Os lucros apurados nos Balanços da sociedade em 31 de dezembro de cada ano poderão ser distribuídos entre os sócios, mantidos em reservas para posterior incorporação ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio ou terão destinação diversa, acordada por unanimidade, inclusive sem vinculação à proporção do capital social, se assim for aprovado, nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro; os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção do capital social, ou compensados em exercícios futuros.

**Parágrafo Primeiro:** É permitida também a distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado, na proporção das quotas de cada sócio, ou, desde que acordada por unanimidade, sem vinculação à proporção do capital social, obedecido ao disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros apurados no Balanço da sociedade em 31 de dezembro de cada ano, se distribuídos entre os sócios, ou a distribuição antecipada de lucros por conta do exercício não encerrado, poderão ser pagos a qualquer tempo, desde que limitado a, no máximo, um pagamento mensal.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios são obrigados a repor os lucros, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.

**Parágrafo Quarto:** A reposição de lucros, inclusive antecipados e quantias retiradas a qualquer título se em prejuízo do capital, será realizado de forma imediata, no ato da ciência do fato ocorrido, ou no prazo fixado de comum acordo, se por unanimidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: *Da Remuneração***

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, estipulada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão ainda, mediante prévio acordo, por unanimidade, estipular pela remuneração ou pagamentos aos sócios, com base em resultados (Distribuição de lucros) e/ou remuneração de Juros sobre o Capital Próprio, obedecidas as disposições deste contrato, inclusive pelo pagamento exclusivamente com base em Distribuição de Lucros e/ou Juros sobre o Capital Próprio, não havendo neste caso, retirada de Pró-Labore.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: *Declaração***

Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública ou a prosperidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: *Foro Jurídico***

As partes elegem o foro da cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por assim terem convencionado, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Rosa/RS, 19 de Junho de 2020.

**MARIA IVONE VIER**  
Titular/Administrador(a)

**IGOR VIER**  
Titular/Administrador(a)





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/562.896-6	RSP2000175990	19/06/2020

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
819.043.630-91	IGOR VIER
251.543.200-00	MARIA IVONE VIER





## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOTUS COMERCIO DE FLORES LTDA, de NIRE 4320641546-5 e protocolado sob o número 20/562.896-6 em 19/06/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7227800, em 24/06/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
251.543.200-00	MARIA IVONE VIER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
251.543.200-00	MARIA IVONE VIER
819.043.630-91	IGOR VIER

Porto Alegre, quarta-feira, 24 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 24/06/2020, às 01:12 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 20/562.896-6.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

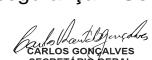
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, quarta-feira, 24 de junho de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7227800 em 24/06/2020 da Empresa LOTUS COMERCIO DE FLORES LTDA, Nire 43206415465 e protocolo 205628966 - 19/06/2020. Autenticação: D2C3E0B029D15EAD38C42DE4DFA66AB7AFDBE9C. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 20/562.896-6 e o código de segurança MOs4 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/06/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

  
CARLOS GONÇALVES  
SECRETÁRIO-GERAL